



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 870
00041**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870/2019

**Autor
Dep. Zé Carlos**

**Partido
PT**

1. **Supressiva**

2. **Substitutiva**

3. **Modificativa**

4. **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o §3º do Art. 21 e o inciso VI, do Art. 22, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Há um vínculo estreito entre os dispositivos objetos dessa Emenda. O inciso VI, do art. 22, da MPV, inclui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura básica do Ministério da Agricultura, retirando essa instituição da estrutura do MMA. O art. 21, §3º, remete ao MAPA, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função, em âmbito federal, de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. As mudanças propostas pela Emenda restabelecem os termos institucionais anteriores à MPV.

O Serviço Florestal Brasileiro tem a missão de promover o conhecimento, o uso sustentável e a ampliação da cobertura florestal, tornando a agenda florestal estratégica para a economia do país. Na gestão das florestas públicas o SFB desenvolve as ações de Cadastro Nacional de Florestas Públicas; Concessão Florestal; Manejo Florestal Comunitário, e Monitoramento das Florestas Públicas. No desenvolvimento florestal sustentável, o SFB executa o Sistema Nacional de Informações Florestais; o Inventário Florestal Nacional; a Pesquisa Florestal; o Fomento Florestal; e o Cadastro Ambiental Rural. Fica claro que as atribuições do SFB estão intrinsecamente relacionadas às políticas de sustentabilidade e ao conhecimento e à defesa do patrimônio florestal brasileiro e sua biodiversidade.

Nos termos acima, caracteriza uma flagrante impropriedade a transferência desse órgão do MMA para o Ministério originariamente criado e mantido desde 1860 com a missão de fomentar o produtivismo da agropecuária brasileira. Trata-se de um Ministério com missão potencialmente conflitiva com os propósitos do SFB.

Afinal, em particular, no atual contexto das mudanças climáticas, a gestão florestal

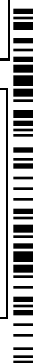


CD/19363.57242-99

visando finalidades econômico-financeiras deve estar circunscrita aos objetivos superiores da funcionalidade das florestas nos esforços nacionais e globais para o enfrentamento da crise climática, e também, a preservação da biodiversidade afora outras funções ambientais das florestas.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro
de 2019



CD/19363.57242-99